



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 57.325

PROJETO DE LEI Nº 10.366

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

Arquive-se.

Alvanesi
Diretor

08/10/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.366

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 20/07/09	Para emitir parecer <i>J. M. M. A.</i> Diretor 21/07/09	CJR COSHIBES	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer nº. 265	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>J. M. M. A.</i> Presidente 04/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>J. M. M. A.</i> Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 418

À COSHIBES <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/08/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> VER. ANA W. VELLARI <i>ANA W. VELLARI</i> Presidente 11/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>ANA W. VELLARI</i> Relator 11/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 467

À Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--

PP 2.708/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/JUL/09 10:05 057325

Apresentação
Encaminhada as seguintes comissões:
CPR e COSIBES
04/08/2009

RETIRADO
Presidente
06/07/10

PROJETO DE LEI Nº. 10.366
(Silvio Ermani)

Fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

Art. 1º. O tempo de duração do sinal de todo alarme sonoro de segurança não-silencioso ativado, residencial ou comercial, não excederá 5 (cinco) minutos.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes penalidades:

I – no caso de estabelecimento comercial:

a) com área de até 100,00m² (cem metros quadrados): 5 (cinco)

Unidades Fiscais do Município-UFMs;

b) com acima de 100,00m² (cem metros quadrados) até 500,00m² (quinhentos metros quadrados): 10 (dez) UFMs;

c) com área acima de 500,00m² (quinhentos metros quadrados): 20 (vinte) UFMs;

II – no caso de residências: 2 (duas) UFMs;

III – multa dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. No caso dos alarmes já instalados na data de início de vigência desta lei, os responsáveis terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para sua adequação à exigência ora instituída.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20/07/2009


SILVIO ERMANI



(PL n.º. 10.366 - fls. 2)

Justificativa

O que se busca com esta iniciativa é regular o tempo de ativação do sinal de alarme sonoro de segurança instalado em residências e estabelecimentos comerciais.

Já houve reclamações por parte de cidadãos com relação ao fato de o sinal ter sido disparado (em estabelecimento comercial) a altas horas da madrugada e ter permanecido ativado por mais de 6 horas ininterruptas, trazendo muitos desgostos, irritações e problemas para os moradores vizinhos.

Ademais, em contato com pessoal técnico especializado na área de serviços de segurança, foi-me dito que, de forma geral, as empresas sérias do setor trabalham com uma margem de até 3 minutos, tempo que é o bastante, tanto para alertar a comunidade vizinha, quanto os serviços de segurança (públicos ou privados). Então, estamos fixando aquele tempo em, no máximo, 5 minutos, o que está dentro da prática corrente.

Ressalte-se que, embora já exista a Lei n.º. 4.718, de 12 de fevereiro de 1996 (que "*Regula o controle de atividades geradoras de poluição sonora*"), aquela trata exclusivamente de "atividades sociais ou recreativas" (conforme seu art. 1.º.), como clubes de música, dança, shows, ou ainda de reunião de pessoas (como em templos de qualquer natureza), não sendo portanto a área de abrangência desta proposição, qual seja **alarme sonoro de segurança**, aquele que é instalado para alertar nos casos de invasão, roubo, etc...

Isto posto, busco o importante apoio dos nobres Colegas da Edilidade para a aprovação do presente texto.

SILVIO ERMANI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 265

PROJETO DE LEI Nº 10.366

PROCESSO Nº 57.325

De autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo fixar a duração do sinal de alarme de sonoro em residências e estabelecimentos comerciais. Nesse sentido, de acordo com o art. 6º, *caput*, art. 13, I, e art. 45 da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a fim de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade.

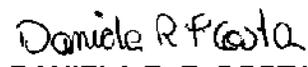
Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, da L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de julho de 2009.


JOÃO JAMPULO JÚNIOR
Consultor Jurídico
DRFC


DANIELA R. F. COSTA
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 57.325

PROJETO DE LEI Nº 10.366, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

PARECER Nº 418

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Sílvio Ermani, que tem como objetivo estabelecer a duração do alarme de segurança sonoro em residências e estabelecimentos comerciais.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, caput, c/c art. 13, I) e à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 04.08.2009.

APROVADO
11/08/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

DRFC


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


FERNANDO BARDI

ANA TONELLI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 57.325

PROJETO DE LEI Nº 10.366, do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

PARECER Nº 467

Através da propositura em evidência, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, objetiva-se fixar duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial, e para tanto se apresenta à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

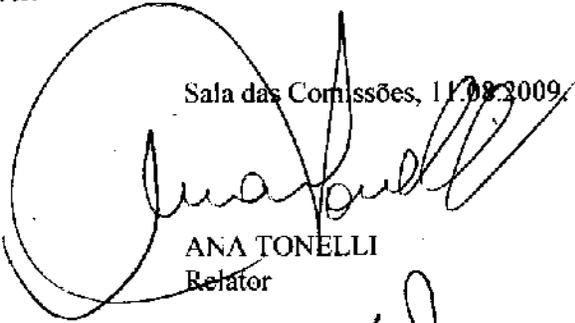
A saúde, higiene e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, a nosso ver, se faz extremamente necessária, e estamos convencidos de que a mesma é louvável e sensata, conforme se pode comprovar em sua justificativa de fls. 04, eis que busca melhor regular o tempo desses sinais sonoros que, por vezes, causam grande incômodo aos cidadãos, inclusive perturbando o seu sono, pois chegam a permanecer ligados por até 6 horas ininterruptas.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissões que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra e consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO
18/08/09

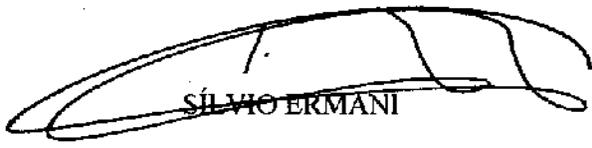
Sala das Comissões, 11/08/2009.


ANA TONELLI
Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "Doca"
Presidente


DURVAL LOPES CRIATO
el emenda


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


SÍLVIO ERMANI

ms.



PREJUDICADO
@Maurício
Diretoria Legislativa
06/07/2010

EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.366
(Sílvio Ermani)

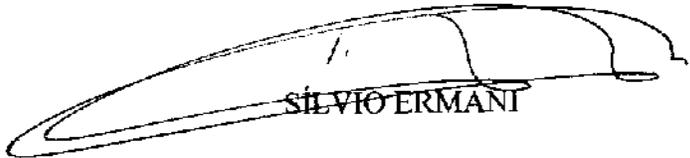
Retifica redação.

Na letra "b" do inciso I do art. 2º:

onde se lê: "*com acima de*",

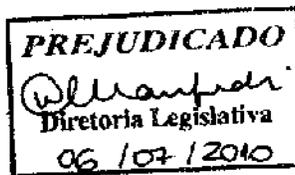
LEIA-SE: "*com área acima de*"

Sala das Sessões, 21/08/2009


SÍLVIO ERMANI



pp. 4.154/2009



EMENDA Nº. 2 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.366
(Durval Lopes Orlato)

Acrescenta previsão de notificação do infrator.

1. Nova redação ao art. 2º.:

"Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – notificação do proprietário ou usuário do imóvel, para que regularize o sinal do alarme no prazo de até 15 (quinze) dias;

II – se não-regularizado no prazo estipulado no inciso I deste artigo:"

2. convertam-se os incisos do art. 2º. em alíneas do inciso II ora acrescentado, e as suas respectivas letras nos itens correspondentes.

Sala das Sessões, 26/08/2009

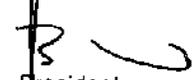
DURVAL LOPES ORLATO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

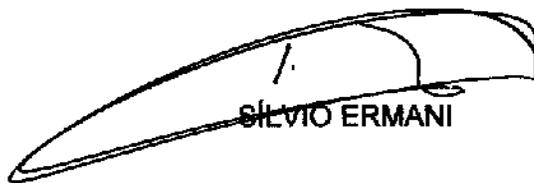
00297

ADIAMENTO para a sessão ordinária do dia 16/03/2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, do Vereador Sílvio Ermani, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

APROVADO

Presidente
02/03/10

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a sessão ordinária do dia 16/03/2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, deste Vereador, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/03/2010

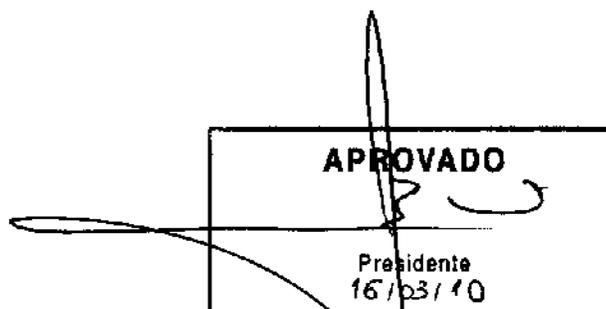

SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00308

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, do Vereador Sílvio Ermani, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 04 de maio de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, de minha autoria, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 16/03/2010



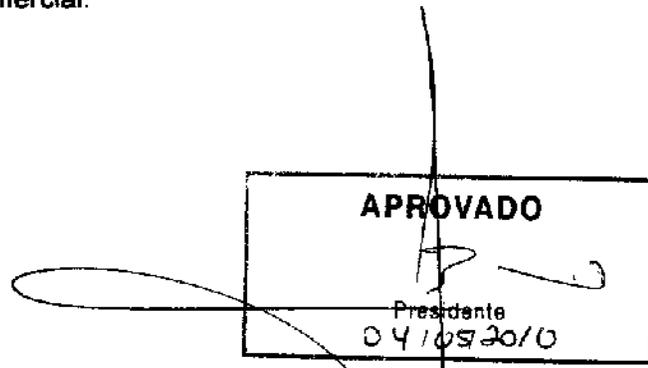
SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

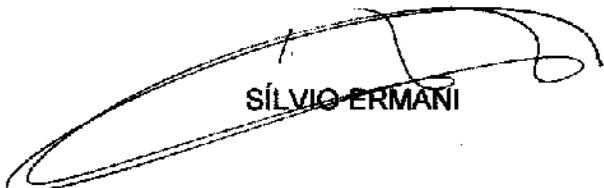
00360

Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 6 de julho de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, do Vereador Sílvio Ermani, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o Adiamento, para a Sessão Ordinária do dia 6 de julho de 2010, da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.366, de minha autoria, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/05/2010

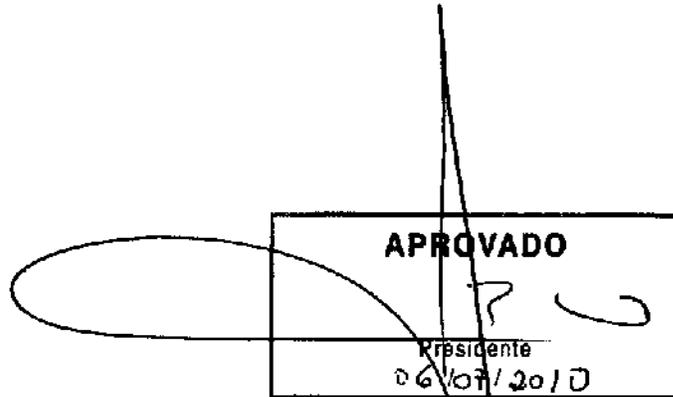

SÍLVIO ERMANI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00401

Retirada do Projeto de Lei n.º 10.366, do Vereador Sílvio Ermani, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.



REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Retirada do Projeto de Lei n.º 10.366, de minha autoria, que fixa duração do sinal de alarme sonoro de segurança residencial ou comercial.

Sala das Sessões, 06/07/2010


SÍLVIO ERMANI